



CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ATA 001/2024 ASSGE – PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, de forma online, através do link: <https://meet.google.com/cme-kwzn-vfn> às 13h30min foi realizada a primeira chamada para início da reunião, verificou-se haver quórum, deste modo fora iniciada efetivamente a reunião da Assembleia Geral Extraordinária com presença da maioria absoluta dos(as) Prefeitos(as) dos Municípios consorciados. O Diretor Executivo Sr. Marcelo Jose Borsatti cumprimentou os presentes, agradecendo a disponibilidade em participar da reunião e em seguida passou a palavra para a Presidente do consórcio, Sra. Luci Peretti, a qual também agradeceu a participação dos presentes e conduziu a Assembleia. A reunião teve como pauta: **I Alterações do Contrato de Consórcio- Alteração do Consórcio de Intermunicipal para Interfederativo e demais alterações exigidas pela Lei nº 18.861/2024; Alteração de salário para o cargo de Contador.** Inicialmente, passada a palavra ao Sr. Marcelo Jose Borsatti, Diretor Executivo do CISAMARP, que, com supervisão do Sr. Lucas Luan Tiepo, Assessor Jurídico do CISAMARP, explicou sobre a nova lei dos consórcios Lei nº 18.861 de 24 de agosto de 31 de janeiro de 2024, que traz, dentre outros assuntos, a inclusão do governo do Estado de Santa Catarina e a União, os quais terão a possibilidade de se consorciar aos consórcios públicos de Saúde, o que exige a alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMARP, de sua forma Intermunicipal para Interfederativa, e assim permitir essa inclusão. Para tanto o Sr. Lucas Luan Tiepo, Assessor Jurídico do CISAMARP apresentou a **12ª Alteração do Contrato do Consórcio Público**, a qual fora enviada em 09/02/2024 via e-mail para análise dos(as) Prefeitos(as) dos municípios consorciados. Informou novamente a necessidade da alteração para a inclusão do governo do Estado de Santa Catarina e a União, os quais terão a possibilidade de se consorciar aos consórcios públicos de Saúde, sendo que esta alteração no contrato de consórcio torna o CISAMARP como Consórcio Interfederativo, com a nova nomenclatura de Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, ação necessária para recebimento de recursos do Estado, por exemplo. Além desta alteração, também fora tratado sobre a obrigatoriedade de alguns assuntos passarem pelas CIRs (Comissão Intergestores Regional) ou CIB (Comissão Intergestores Bipartite). Ainda, frisou-se o item de possibilidade de cessão de servidores dos entes consorciados, bem como do Estado, para o consórcio, dentre outras alterações. Restando aprovada a **12ª Alteração**, que deverá ser ratificada em lei municipal nas câmaras de vereadores dos municípios consorciados. Seguem as alterações a serem acrescentadas no contrato de consórcio do CISAMARP por exigência Lei Estadual nº 18.861/2024: **12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO. Art. 2º [...] Parágrafo único. Poderão ser admitidos como entes consorciados do CISAMARP, o Estado de Santa Catarina e a União, nos termos do inciso X do art 3º da Lei Estadual 18.861/2024. CAPÍTULO II. CONTRATO DE RATEIO Art. 10º [...]. § 5º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. § 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados. TÍTULO IV. DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS. CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 12º [...]. § 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso. § 3º O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Consórcios Públicos de Saúde de saúde inseridas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral de cada Consórcio Público de Saúde. § 4º Não será admitido consórcio parcial ou condicional. § 5º Os territórios dos Consórcios Públicos de Saúde, compostos pelos entes municipais que os integram, devem compreender as suas macrorregiões de saúde. § 6º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis aos Consórcios Públicos de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde. SEÇÃO I. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 14º [...]. § 9º A representatividade do Estado de Santa Catarina se dará, pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde, sendo que poderá por meio de ato próprio**





CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

subdelegar a representação. SEÇÃO IV. DO COLEGIADO DE SAÚDE. Art. 25º. Deverá o Consórcio instituir Colegiado de Saúde que consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos entes consorciados. Art 26º Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados. SEÇÃO I. QUADRO DE EMPREGADOS. Art. 30º [...]. § 1º. O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º. É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau. SEÇÃO VIII. DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO. Art. 49º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e coma manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no contrato de consórcio e/ou rateio. § 3º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde. § 4º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio. TÍTULO VIII. DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO. CAPÍTULO I. DA RETIRADA. Art. 62º O Município poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada. ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS: ASSESSOR JURÍDICO: Prestar assessoria jurídica extrajudicial e judicial; ANEXO I – EMPREGOS PÚBLICOS:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS	Nº de Vagas	Forma proviment o	Referência salarial inicial	Salário Inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial Observar o disposto no
Contador	1	Concurso Público	90	8.036.2 5	40 h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	Registro no órgão de classe competente

Posteriormente, foi solicitado o reajuste da remuneração do cargo de contador, uma vez, que o valor está defasado e não é atrativo aos profissionais da área, já que o contador contratado pelo ente público não poderá assinar como responsável em outros entes públicos, o que acaba dificultando a contratação destes profissionais para 20 horas, sendo que para 40 horas não há demanda no momento. Deste modo, restou aprovado reajuste da remuneração para o cargo de contador para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 40 horas semanais, sendo que foi autorizada a contratação para 20 horas, corroborando com o que fora anteriormente aprovado na reunião do Conselho Administrativo em 15/02/2024. Para embasar o reajuste, fora realizada uma pesquisa de salários do cargo de contador dos entes da região do CISAMARP, sendo:





CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ENTE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Videira	40 horas	R\$ 6.038,96
Iomerê	40 horas	R\$ 10.374,47
Pinheiro Preto	40 Horas	R\$ 6.741,9
Fraiburgo	40 HORAS	R\$ 6.220,76 Portal da transparência
Caçador	35 horas	R\$ 8.652,40
CINCATARINA	40 horas	R\$ 6.678,08 / 2022
CISAMARP	40 horas	R\$ 6.086,09 valor do salário atual

Em seguimento, fora comunicado a alteração do **Convênio com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP)** que será reduzido para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), uma vez que foi contratada assessoria contábil especializada, reduzindo a necessidade dos serviços prestados pela associação. Por fim, foi sugerida a possibilidade de antes da realização do Processo Seletivo, ser solicitado aos municípios a cessão ao CISAMARP, de um contador para 20 horas, o que seria abatido do valor de Rateio, e caso não seja disponibilizado, realizar o Processo Seletivo, sendo que a possibilidade será analisada. Participaram da Assembleia os Prefeitos(as) e/ou representantes: IOMERE – SC Luci Peretti, AGUA DOCE - SC Nelci Fatima Trento Bortolini; ARROIO TRINTA – SC Alcidir Felchicher; CAÇADOR – SC; Alencar Mendes; CAPINZAL – SC Nilvo Dorini; CATANDUVAS – SC Dorival Ribeiro dos Santos; ERVAL VELHO – SC Severino Jaime Schmidt; FRAIBURGO – SC - Wilson Ribeiro Cardoso Junior; IBIAM – SC Joares Trevisol; OURO -SC Claudir Duarte; PINHEIRO PRETO – SC Gilberto Chiarini; RIO DAS ANTAS – SC Joao Munareto; SALTO VELOSO – SC Nereu Borgia; TIMBO GRANDE – SC Valdir Cardoso dos Santos; TREZE TILIAS – SC Adilson Concato (vice prefeito) VARGEM BONITA - SC Rosamarcia Hetkowski Roman; VIDEIRA – SC Claudete Nardi Vavassori (vice Prefeita), além dos servidores do CISAMARP, Marcelo Jose Borsatti, Maria Ingrid Riegert de Almeida e Milena Ferreira Guimarães.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4293-B396-E03C-BB7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO JOSE BORSATTI** (CPF 425.XXX.XXX-68) em 13/03/2024 13:26:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIA INGRID RIEGERT DE ALMEIDA** (CPF 050.XXX.XXX-16) em 13/03/2024 13:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MILENA FERREIRA GUIMARÃES** (CPF 066.XXX.XXX-90) em 13/03/2024 13:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADILSON CONCATO** (CPF 746.XXX.XXX-68) em 13/03/2024 13:50:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SEVERINO JAIME SCHMIDT** (CPF 486.XXX.XXX-20) em 13/03/2024 13:50:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUCI PERETTI** (CPF 731.XXX.XXX-82) em 14/03/2024 09:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR** (CPF 938.XXX.XXX-00) em 14/03/2024 09:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **NEREU BORGA** (CPF 521.XXX.XXX-00) em 14/03/2024 10:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CLAUDIR DUARTE (CPF 769.XXX.XXX-91) em 15/03/2024 10:36:04 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN (CPF 027.XXX.XXX-76) em 18/03/2024 10:04:43 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CLAUDETE NARDI VAVASSORI (CPF 387.XXX.XXX-04) em 18/03/2024 10:52:35 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI (CPF 517.XXX.XXX-68) em 18/03/2024 11:30:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOAO CARLOS MUNARETTO (CPF 194.XXX.XXX-78) em 18/03/2024 16:39:51 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GILBERTO CHIARANI (CPF 460.XXX.XXX-91) em 18/03/2024 16:51:24 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 195.XXX.XXX-68) em 19/03/2024 07:33:22 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALCIDIR FELCHILCHER (CPF 518.XXX.XXX-06) em 19/03/2024 14:01:16 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 20/03/2024 09:17:29 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALENCAR MENDES (CPF 771.XXX.XXX-68) em 20/03/2024 16:13:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDIR CARDOSO DOS SANTOS (CPF 352.XXX.XXX-20) em 21/03/2024 11:04:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



NILVO DORINI (CPF 482.XXX.XXX-68) em 21/03/2024 15:58:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCAS LUAN TIEPO (CPF 101.XXX.XXX-96) em 21/03/2024 16:05:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/4293-B396-E03C-BB7A>